



Publ. no D.-O. E. N.º 11.991  
de 03/04/1974 pg. n.º 1  
Rosadas  
Funcionário

Proc. n.º CEE-810/70

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1.134, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Ginásio Nossa Senhora de Nazaré, da cidade de Nazaré, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual n.º 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Ginásio Nossa Senhora de Nazaré, da cidade de Nazaré, neste Estado, mantido pela "Fundação de Amparo Cultural" de Nazaré, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada sob n.º 52, fls. 33 a 35, do Livro n.º 4, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1.º Ofício, da Comarca de Nazaré, Goiás e destinado a ministrar em regime de externato, no período noturno, o ensino do Curso Ginásial de Comércio - 1.º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2.º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de dezembro de 1973.

Djalma Silva  
Antonio José de Oliveira  
Pe. Otto da Fonseca  
Maria Lucy Ferreira  
Maria Cavalcante Martinelli  
Mozart Barbosa Filho  
Delson Leone

- Presidente  
- Relator  
- Membro  
- "  
- "  
- "  
- "